

REGULAMENTO

PROMOÇÃO INDICAÇÃO PREMIADA GRADUAÇÃO

A Universidade La Salle torna público o Regulamento da PROMOÇÃO "INDICAÇÃO PREMIADA", que estabelece as condições para obtenção e fruição de benefícios relacionados à indicação de novos alunos por parte de acadêmicos devidamente matriculados nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial e educação a distância (EAD) da Unilasalle.

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as condições para concessão de desconto nos encargos educacionais, como forma de gratificação, para acadêmico de Curso de Graduação, na modalidade presencial e a distância (EaD), que realizar a indicação de novo aluno ingressante em 2020/1, nos Cursos de Graduação da Unilasalle, para a modalidade presencial ou a distância (EaD).

Parágrafo Único. A concessão do desconto previsto no artigo supra, está condicionada à matrícula confirmada em, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos, para ambos alunos nos Cursos de Graduação na modalidade presencial, com currículo em extinção, ou, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, para ambos alunos nos Cursos de Graduação na modalidade presencial, com matriz curricular implantada em 2020/1, além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como acadêmico ingressante aquele que, no ingresso no semestre letivo de 2020/1 da Unilasalle, a partir da data de indicação, estabeleça o primeiro vínculo acadêmico junto aos cursos de Graduação da Universidade La Salle, na modalidade presencial ou a distância (EAD), com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

Art. 3º. Por este Regulamento, será concedido, ao aluno que realizou a indicação e ao aluno indicado, a título de gratificação pela indicação com matrícula confirmada, desconto nas mensalidades do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial ou a distância (EAD) da Unilasalle, no semestre letivo de 2020/1, exceto na primeira mensalidade, não cumulativos com demais descontos outrora fornecidos pela Unilasalle, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais dos Cursos de Graduação, na modalidade EAD da Unilasalle;
- b) 30% (trinta por cento) de desconto nos encargos educacionais dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial da Unilasalle, para os cursos com o currículo em extinção;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos encargos educacionais dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial da Unilasalle, para os cursos com currículos implantados em 2020/1.

Parágrafo Primeiro. Independentemente do número de indicações realizadas pelo acadêmico, o desconto concedido nas mensalidades será limitado ao percentual acima previsto.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido através desta Promoção será automaticamente cancelado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de reprovação, o acadêmico beneficiário do desconto previsto neste Regulamento não fará jus ao desconto para cursar a(s) disciplina(s) ou módulo(s) reprovado(s).

Parágrafo Quarto. No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o acadêmico beneficiário deixará de fazer jus ao desconto previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. O desconto concedido por força deste Regulamento não é cumulativo com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades, exceto bônus de 4 créditos nos Cursos de Graduação, na modalidade Presencial.

Parágrafo Sexto. Fica estabelecido que o desconto concedido através deste Regulamento não incidirá sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo acadêmico beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Sétimo. Os descontos concedidos por força deste Regulamento não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Art. 4º. A Promoção "INDICAÇÃO PREMIADA" é válida para matrículas realizadas a partir da vigência deste Regulamento, e o desconto estipulado nesta Política será concedido para o semestre letivo de 2020/1.

Art. 5º. O desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento poderá ser estendido para os demais semestres letivos, desde que o Acadêmico beneficiário, **antes do início de cada semestre**, realize uma nova indicação de 01(um) acadêmico e o acadêmico indicado efetue matrícula na Unilasalle, no semestre da indicação, para curso de Graduação na modalidade presencial ou de educação a distância desta Instituição de Ensino.

Art. 6º. O desconto acima previsto, será concedido ao acadêmico que realizar a indicação de aluno ingressante, durante o semestre letivo de 2020/1, desde que atendidas as disposições previstas neste Regulamento, observadas as seguintes condições:

- a) O desconto ao acadêmico que realizou a indicação será concedido na mensalidade com vencimento no mês posterior à confirmação da matrícula pelo acadêmico indicado;
- b) Somente serão concedidos os descontos previstos neste Regulamento, após a confirmação de matrícula pelo acadêmico indicado e, em nenhuma hipótese serão retroativos às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados;

- c) Somente poderão ser realizadas indicações por alunos que já possuam matrícula confirmada na Unilasalle, ou que venham a confirmar matrícula no semestre letivo de 2020/1, no caso de também ser aluno ingressante, sendo a concessão do desconto condicionada à confirmação de ambas as matrículas.

Parágrafo Primeiro. Por este Regulamento, fica previsto que, não é necessário que a indicação seja realizada pelo aluno indicador para o mesmo curso ou modalidade que esteja cursando.

Parágrafo Segundo. Fica previsto que, caso o aluno indicado opte por realizar curso na modalidade presencial, será considerada como indicação a sede da Universidade La Salle, localizada em Canoas/RS.

Parágrafo Terceiro. Não será restituído em dinheiro o desconto previsto neste Regulamento, caso o acadêmico beneficiário do desconto já tenha efetuado o pagamento da mensalidade do mês posterior à confirmação da matrícula pelo acadêmico indicado. O desconto será concedido nas demais mensalidades, não sendo cumulativo.

Parágrafo Quarto. Caso o Acadêmico beneficiário já tenha efetuado o pagamento à vista da semestralidade ou módulo, gozará do desconto previsto neste Regulamento em outro semestre letivo ou módulo, sendo que este não será concedido de forma retroativa ou cumulativa.

Art. 7º. Os acadêmicos, ao aderirem à Promoção "INDICAÇÃO PREMIADA", declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 8º. Este Regulamento revoga o Regulamento publicado pela Unilasalle no dia 24 de junho de 2019.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Canoas, 02 de janeiro de 2020.


Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-Reitor de Administração
Universidade La Salle